



000024

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CONTRATO Nº 03/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
RIACHUELO E A EMPRESA CRISTIANE  
SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15,  
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, Prefeita Municipal, infra-assinada, e, A **EMPRESA CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.380.714/0001-09, com sede na Av. Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro Riachuelo/SE, neste ato representada pela sua Sócio Administradora, a Srª Cristiane Santos da Silva Zacarias, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 01/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX'S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**FR: 1001- RP**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

### **3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

### **4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

### **6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** totalizando um valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**,

### **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.



000026

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

## **8 – MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## **9 - DA RESCISÃO**

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

## **10 – FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro 2019.


**CONTRATANTE:**


  
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

  
CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 995689185-15  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1-  CPF Nº 810.386.405-63

2-  CPF Nº 96906725584